

Estudo Comparativo das Matrizes Curriculares das IES de Alagoas Frente ao Resultado do Exame de Suficiência para Contadores.

Resumo

A legislação contábil vem passando por mudanças substanciais no sentido de se adequar as normas internacionais e poder competir igualmente com outras nações. Ressaltamos aqui a decisão tomada pelos órgãos que ditam as normas e legislação contábil técnica e profissional no Brasil ao adentrarem no processo de convergência as normas internacionais, buscando dessa forma melhorar cada vez mais a aplicabilidade da contabilidade nacional com o que já é praticado há muito tempo nos países mais avançados. Toda mudança requer sacrifício e os órgãos e entidade responsáveis pela aprovação da legislação contábil brasileira resolveram assumir os riscos para melhorar o que já era praticado e assim alteraram substancialmente a Lei nº 6.406. No sentido de melhorar as competências e habilidades do profissional da contabilidade o CFC resolveu tornar obrigatório o exame de suficiência a ser realizado duas vezes por ano através de uma Resolução aprovada no ano de 1999. O primeiro exame de suficiência foi realizado no primeiro semestre de 2000 e teve vigência estendida até 2004, quando por decisão judicial foi julgado ilegal. Os resultados obtidos pelos contadores nesse período em que ocorreram os exames foram bastante positivos, pois como era uma única prova aplicada em todo território nacional, os profissionais foram nivelados a nível de Brasil. O CFC conseguiu aprovar legalmente o exame de suficiência através da Lei 12.248/2010 e as provas voltaram a ser realizadas. A aprovação no exame de suficiência fez com que os profissionais fossem em busca de maiores conhecimentos porque sabiam que o mercado de trabalho estava selecionando profissionais com maiores competências e habilidades. Todos esses avanços serviram para que as IES buscassem melhorar o nível de seus cursos de graduação para não perder a fatia de mercado, levando os próprios alunos a escolher as IES que mais aprovam no referido exame. O objetivo geral desse estudo é analisar se as matrizes curriculares das IES de Alagoas garantem que os bacharéis obtenham resultados satisfatórios no exame de suficiência. Para garantir que o objetivo geral seja alcançado foram definidos os seguintes objetivos específicos: a) verificar se o fato do exame de suficiência prestado pelos contadores ter sido aprovado por lei provocou alguma alteração nos resultados obtidos por esses profissionais; b) investigar se as disciplinas contidas nas matrizes curriculares atendem ao currículo mínimo normatizado pelo CFE; e c) analisar se os conteúdos exigidos no exame de suficiência estão contemplados nas matrizes curriculares das referidas IES. Nesse sentido realizamos uma pesquisa nos dados disponibilizados pelo CFC, FBC, MEC e em outras fontes de consulta para validar o problema detectado nesse estudo.

Palavras Chaves: Exame de suficiência, matrizes curriculares e conteúdos programáticos.

Área Temática: Temas Livres

1. INTRODUÇÃO

A história da educação no Brasil é quase tão antiga quanto o seu próprio descobrimento e teve início com a chegada dos jesuítas em 1549, que liderados pelo Padre Manoel da Nóbrega já praticavam atividades educacionais de instrução e catequese dos indígenas.

Como principal indutor do sistema educativo o ensino funciona como um processo utilizado para disseminação e apreensão do conhecimento historicamente produzido pela sociedade, devendo ser o saber gerado pelo ensino um bem social que deve estar ao alcance dessa sociedade.

A educação no Brasil percorreu um longo e difícil caminho que durou mais de quatro séculos, até a década de sessenta, quando foi aprovada a Lei nº 4.024 de 20/12/1961- LDB/61-Lei de Diretrizes e Bases. Importantes mudanças foram introduzidas por essa lei no ensino brasileiro através da fixação das primeiras diretrizes e bases da educação nacional e da criação do Conselho Federal de Educação-CFE, cujo papel foi fundamental na reformulação da estrutura das universidades federais e na elaboração do projeto de lei da reforma universitária.

Conforme dispõe a Constituição Brasileira de 1988 a competência para ministrar o ensino superior é do governo federal, entretanto as dificuldades geradas pela falta de recursos material, financeiro e humano enfrentado pelo Estado para atender a demanda da sociedade por cursos superiores concorreram para que um grande número de organizações privadas buscassem junto ao Ministério da Educação-MEC autorização para ministrar cursos de graduação.

A finalidade das IES, sejam elas públicas ou privadas, é preparar profissionais com habilidade e competência para atender ao perfil buscado pelo mercado, entretanto o crescimento de instituições de ensino superior no país tem exigido maior empenho dos órgãos federais no sentido de fiscalizar e controlar a qualidade do ensino ministrado pelas IES. Visando atender ao perfil profissional exigido pelo mercado o CFE definiu através de resoluções, carga horária diferenciada e grades curriculares contendo conteúdos gerais e específicos mínimos para orientar os cursos superiores criados pelas respectivas IES.

Seguindo essa orientação, cada Instituição de Ensino Superior elaborou seus currículos plenos contemplando os conhecimentos básicos teóricos e práticos exigidos, garantindo dessa forma um mínimo de padronização nos conteúdos ministrados nas instituições espalhadas por todo território nacional.

Entre os cursos superiores que tiveram seus currículos mínimos definidos pelas resoluções do CFE, destaca-se o de Ciências Contábeis reconhecido legalmente pelo Decreto-lei nº. 7.988 de 22-09-1945, como “curso superior de Ciências Contábeis e Atuariais” que ao final de quatro anos concedia ao graduado o título de Bacharel em Ciências Contábeis. Alguns anos depois esse curso foi desmembrado pela Lei nº 1.401, de 31-07-1951 em Curso de Ciências Contábeis e Curso de Ciências Atuariais, certificando distintamente os concluintes de ambos.

O egresso do curso acima referenciado, bacharel em Ciências Contábeis, teve sua profissão regulamentada através do Decreto-Lei nº 9.295 – de 27 de maio de 1946, que entre outras atribuições criou o Conselho Federal de Contabilidade-CFC e definiu as atribuições do Contador. Visando melhorar o nível do profissional da contabilidade o CFC, entidade autárquica responsável pela elaboração de princípios, normas e regras que regulamentam o exercício legal da profissão, vêm buscando há anos implementar o exame de suficiência a exemplo do que já acontece com os advogados, que para exercer a profissão tem que ser aprovado no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O Decreto-Lei nº 9.295 de 27-05-1946 dispõe no artigo 12 que o graduado em curso de contabilidade somente poderá exercer a profissão de contador após o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade-CRC de sua jurisdição. Baseado nesse dispositivo e preocupado com

a qualificação do profissional em contabilidade o CFC editou a Resolução CFC nº 853/99 instituindo o exame de suficiência como requisito obrigatório para o exercício legal da profissão.

Exame de Suficiência é a prova de equalização destinada a comprovar a obtenção de conhecimentos médios, consoante os conteúdos programáticos desenvolvidos no curso de bacharelado em Ciências Contábeis e no Curso de Técnico em Contabilidade.

O art 3º da Res. CFC nº 853 de 1999 definiu que o Exame de Suficiência compreendia uma prova para técnicos e uma para os bacharéis em Ciências Contábeis, aplicadas em todo o território nacional na mesma data e hora com áreas de conhecimentos distintos para as duas categorias de profissionais. O primeiro exame de suficiência foi realizado no ano de 2000 e se estendeu até o ano de 2004, tendo ao longo desse período sofrido várias alterações objetivando assegurar ao profissional um conteúdo mínimo de conhecimentos necessários para enfrentar o mercado de trabalho cada vez mais competitivo.

Por força dessa exigência as IES tiveram que envidar esforços no sentido de preparar melhor seus alunos para que fossem aprovados no exame de suficiência. A adoção de uma prova única aplicada a todos os bacharéis egressos de instituições de ensino públicas e privadas de qualquer parte do território nacional garantiu ao bacharel um grau de conhecimento a nível nacional.

Em 2005 o exame de suficiência teve sua legalidade questionada pelos próprios contabilistas e teve sua realização suspensa. Os profissionais da contabilidade entenderam que a lei de regência da classe não poderia ser alterada por uma resolução, que legalmente significa:

“um ato administrativo normativo inferior à lei e, nessa qualidade, não pode inová-la ou contrariá-la, muito menos ir além do que ela permite, mas unicamente completá-la e explicá-la. No que o ato administrativo infringir ou extrasar a lei, nos ensina a doutrina e jurisprudência, é irritado e nulo, por caracterizar situação de ilegalidade”(Silva, 2001).

Mesmo com o exame de suficiência suspenso o CFC continuou na luta pela legalidade de sua aprovação. A grande conquista da classe contábil ocorreu em 11 de junho de 2010, através da sanção da Lei nº 12.248 pelo presidente Luis Inácio Lula da Silva, que entre outros temas abordados, regulamentou o exercício legal da profissão mediante a aprovação no exame de suficiência e o respectivo registro no CRC.

A legalização representou um marco histórico para a profissão contábil no Brasil. A citada Lei prevê que o exame de suficiência regulamentado pelo CFC realizado duas vezes por ano, sendo uma a cada semestre será executado pela Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC) e aplicado pelos Conselhos Regionais de Contabilidade das unidades da federação.

Nesse contexto o CFC no cumprimento de sua missão institucional e amparado nos princípios legais aprovou a Resolução CFC nº 1.301/2010 e convocou através do Edital nº 01¹ os bacharéis que concluíram o curso de Ciências Contábeis em 2010 para no período de 10 de janeiro a 11 de fevereiro de 2011 se inscreverem para realizarem no dia 27 de março de 2011 as provas obrigatórias na 1ª EDIÇÃO DO EXAME DE SUFICIÊNCIA (I/2011), cujos resultados foram publicados pelo CFC e pela FBC 20 dias após sua realização.

Os exames de suficiência regidos por uma resolução do CFC que foram aplicados durante o período de 2000 a 2004 demonstraram um índice de aprovação sempre acima dos 50% enquanto que, o primeiro exame realizado no primeiro semestre de 2011 depois de sua regulamentação legal revelou um índice de reprovação assustador tanto para a categoria de

¹ - EDITAL EXAME DE SUFICIÊNCIA N.º 01 de 26 de novembro de 2010.

bacharéis em ciências contábeis como para a de técnicos em contabilidade, ficando no caso dos contadores a aprovação abaixo de 30%.

Diante desse resultado buscamos resposta para as seguintes questões:

◇ que fatores contribuíram para o alto índice de reprovação dos contadores entre os exames aplicados antes e depois do primeiro exame realizado após a aprovação da lei?

◇ as faculdades estão ministrando adequadamente os conteúdos exigidos no Exame de Suficiência?

Nesse contexto, surge um tema de pesquisa relevante. Trata-se do estudo das matrizes curriculares da IES frente ao Resultado do exame de suficiência para contadores. Dentro deste tema, um problema de pesquisa se apresenta: **Será que as matrizes curriculares das Instituições de Ensino Superior (IES) de Alagoas garantem que os bacharéis obtenham bons resultados no exame de suficiência?** Comparando-se os dados da tabela nº1 verificamos que o percentual de contadores aprovados no primeiro exame realizado em 2011 caiu para menos de 28% em relação aos resultados anteriores. Diante desse resultado buscamos resposta para as seguintes questões:

◇ que fatores contribuíram para o alto índice de reprovação dos contadores entre os exames aplicados antes e depois do primeiro exame realizado após a aprovação da lei?

◇ estão as IES com suas matrizes curriculares adequadas para atender os conteúdos programáticos exigidos no exame de suficiência?

Diante do problema levantado, podemos definir como objetivo geral desse estudo analisar se as matrizes curriculares das IES de Alagoas garantem que os bacharéis obtenham resultados satisfatórios no exame de suficiência. Para alcançar o objetivo geral foram definidos os seguintes objetivos específicos: a) verificar se o fato do exame de suficiência prestado pelos contadores ter sido aprovado por lei provocou alguma alteração nos resultados obtidos por esses profissionais; b) investigar se as disciplinas contidas nas matrizes curriculares atendem ao currículo mínimo normatizado pelo CFE; c) analisar se os conteúdos exigidos no exame de suficiência estão contemplados nas matrizes curriculares das referidas IES.

Pela abrangência do tema destaca-se como fator limitante da pesquisa a grande quantidade de IES existente no país, exigindo a realização de outros trabalhos com maior profundidade em razão da quantidade de dados a serem coletados para análise. Dada a amplitude da temática estudada resolveu-se direcionar esse primeiro ensaio para as entidades públicas e privadas de curso superior de ciências contábeis no Estado de Alagoas, no sentido de responder ao questionamento deste estudo.

Para tanto, o presente artigo foi dividido em quatro partes, na qual a primeira delas é essa introdução que contextualizou de forma simplificada o tema e apresentou os problemas e o objetivo da pesquisa. A segunda parte diz respeito ao embasamento teórico que fundamenta a base legal que rege o ensino superior de ciências contábeis e a função do CFC como órgão regulador da profissão. Na terceira parte serão discutidos e analisados os dados coletados nos sites do CFC, FBC e MEC, para finalmente, na quarta parte, apresentar as considerações com base na análise realizada.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

As diretrizes da educação em nosso país foram evidenciadas nas Constituições de 1934, 1937 e 1946, entretanto, a primeira norma escrita que fixou as diretrizes e bases da educação nacional, após tramitar por 14 anos no Congresso Nacional somente foi aprovada na década de

sessenta, através da Lei nº 4.024 de 20/12/1961, denominada Lei de Diretrizes e Bases-LDB.

Corroborando com essa ideia ressaltamos o Conselho Federal de Contabilidade – CFC (2009, p:17), “a par da evolução contábil, o ensino no País passou por profundas modificações, principalmente com a criação da Lei Orgânica de 1910; a reorganização dos ensinos secundário e superior pelo Decreto nº 11.530, de 18/3/1915; a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases, pela Lei nº 4.024/61, prevista na Constituição de 1946 e cujos debates duraram de 1948 até 1961”.

A Lei nº 5.540/68 teve o art. 16, que trata do processo de escolha para dirigentes universitários, modificado pelas leis nºs 6.420/77, 7.177/83 e 9.192/95. Os demais artigos desse dispositivo e a lei nº 5.692/71 foram revogados pela lei nº 9.394 de 20/12/96 considerada como a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBN cujo texto alterou as diretrizes e bases da educação nacional. A Lei nº. 4.024/1961, primeira LDB foi revogada pela nova LDBN/96, que entre outras atribuições dispõe no art. 9º, item IX - que é dever da União: autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino e estabelece no artigo 45 que a educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

No tocante a educação superior ressalta-se o item II do art. 43 da LDBN como foco do tema investigado em nosso estudo.

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

...
II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

Conforme prevê a LDBN a competência para autorizar o funcionamento do ensino superior em instituições públicas ou privadas no âmbito federal, estadual ou municipal é do governo federal. Essa atribuição está explicitada no Decreto 5.773 de 09/05/2006 que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino”. Ressalta ainda o artigo 12 do referido Decreto, sobre a forma de credenciamentos dessas IES:

“As instituições de educação superior, de acordo com sua organização e respectivas prerrogativas acadêmicas, serão credenciadas como:

- I - faculdades;
- II - centros universitários; e
- III - universidades”.

As IES citadas no parágrafo anterior têm importância fundamental no processo de desenvolvimento do país por serem responsáveis pela formação de profissionais para atender a demanda do mercado de trabalho. As universidades são definidas no art. 52 da lei nº. 9.394/96, como “instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano”. Corroborando com a ideia opina Marion (1996, p:11), a universidade (ou qualquer instituição de ensino superior) é o local adequado para a construção do conhecimento, para a formação da competência humana”.

Existe no Brasil uma infinidade de Instituições de Ensino Superior organizadas sob as formas citadas no art. 12 do Decreto 5.773 de 09/05/2006 e observa-se pelos dados disponíveis no site do MEC, que, a partir da década de oitenta houve um crescimento acelerado de cursos de graduação em todo território nacional, principalmente no tocante a instituições particulares, para atender a demanda da sociedade por cursos de graduação nas mais diversas áreas de ensino.

Os dados pesquisados mostram que entre os anos de 2000 a 2011 o número de IES que ministram curso de graduação em ciências contábeis no país cresceu em média 235%, enquanto que

no Estado de Alagoas esse percentual chegou a 380%, ou seja, considerando o mesmo período verificamos que o crescimento de IES em Alagoas superou em quase 150% ao índice de crescimento de IES no país.

Localização das IES	Anos Pesquisados								
	2000	2001	2002	2003	2004	2006	2008	2009	2011
Brasil	510	578	640	697	751	888	1.110	1.134	1.199
Alagoas	5	6	7	7	DNI	DNI	DNI	DNI	19

Tabela nº 1- Número de IES no Brasil X Alagoas – 2000/2011

Fonte: MEC/INEP.

DNI - Dados Não Informados.

Dispõe a LDBN que as instituições de ensino superior são responsáveis pela construção do conhecimento necessário ao exercício legal da profissão. Neste sentido algumas medidas vêm sendo adotadas pelo MEC no sentido de garantir melhorias na qualidade do ensino superior, como por exemplo, a aprovação do Exame Nacional de Cursos(ENC) através da Lei 9.131, de 1995, que entre outras atribuições compete-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem.

O ENC foi substituído pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior-SINAES, aprovado através da Lei 10.861 de 14/04/2004, cujos objetivos definidos no art. 1º, visam assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art 9º, VI, VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Essa Lei introduziu também o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, para avaliar o desempenho acadêmico dos estudantes de graduação, cuja avaliação ocorre ao final do primeiro e do último ano do curso frequentado pelo aluno.

A finalidade do SINAES prevista no § 1º do art. 1º da referida Lei, dispõe que:

§ 1º O SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Ao longo dos anos podemos observar que o MEC vem criando ou aperfeiçoando os instrumentos legais já existente na busca pela melhoria da qualidade do ensino superior no Brasil. Nesse sentido podemos destacar a implementação de currículos mínimos para os cursos de graduação em atendimento ao disposto na LDB/61 e a implantação de matrizes curriculares exigida pela Lei nº 9.131 de 1995 que, também criou a Câmara de Educação Superior com atribuições específicas sobre o ensino superior, conforme está definido na letra “c” do parágrafo 2º de art. 9º:

...

§ 2º São atribuições da Câmara de Educação Superior:

...

c) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação;

Entende-se por matriz curricular o conjunto de atividades disciplinares expressa em diferentes elementos curriculares tais como: disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas, estágio, trabalho de conclusão de curso (TCC) e atividades complementares, que se reportam ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto Pedagógico de cada curso (PPC) e

expressam o objetivo do curso e o perfil desejado para o egresso (Centro Universitário de Volta Redonda, 2011).

A necessidade da elaboração de matrizes curriculares que atendam as características gerais e específicas de cada curso de graduação está regulamentada no Parecer CNE/CES nº. 776/97. Em atendimento a esse pleito o Sesu/MEC convocou através do Edital nº. 04/97 as instituições de ensino superior a colaborarem através de audiência pública na elaboração de matrizes curriculares flexíveis direcionadas a suprir com conhecimento específico cada área de ensino.

Entre os cursos superiores regulamentados pelo MEC e convocados para elaborar sua matriz curricular, destacamos como objeto de estudo nesse trabalho o curso de Ciências Contábeis. Segundo Iudícibus (2000) em 1902 surgiu em São Paulo a Escola Prática de Comércio que criou um curso regular que oficializasse a profissão contábil com o intuito de estudar e controlar a contabilidade das empresas comerciais. Nesse mesmo período surgiu a primeira escola especializada no ensino de contabilidade, a Escola de Comércio Álvares Penteado. Opinião contrária possui Schmidt (2000), ao afirmar que os cursos de Ciências Contábeis não oferecidos oficialmente desde o ano de 1905.

O ensino da contabilidade no Brasil sofreu grande influência da escola italiana de contabilidade, entretanto, os grandes problemas apresentados por essa escola e o deslocamento do eixo de desenvolvimento econômico do berço da civilização da Europa para a América influenciaram na sua decadência, mas também plantaram os primeiros embriões da corrente de pensamento defendida pelos idealizadores da escola americana de contabilidade. Afirma Iudícibus (2000), que esta escola, todavia, começou a exercer uma influência mais significativa no ensino da Contabilidade no Brasil a partir do lançamento do livro Contabilidade Introdutória, no início da década de 70, por uma equipe de professores da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo - FEA/USP.

Comenta Oliveira (2003, p.20) que, a contabilidade tem seu desenvolvimento pautado pelas mudanças na sociedade, nos meios de produção, nas modificações de suas maneiras de negociar e no desenvolvimento da Ciência Administrativa. [...]. Esse desenvolvimento enfrenta hoje alguns desafios relativos à necessidade de adaptações às variáveis ambientais na forma de mudanças tecnológicas, rápidas transformações no ambiente de negócios, grandes blocos econômicos e globalização.

Oficialmente o ensino superior de contabilidade teve sua criação aprovada através do Decreto-lei nº. 7.988 de 22-09-1945 denominado “curso superior de Ciências Contábeis e Atuariais”, com duração de quatro anos, concedendo ao aluno concluinte o título de bacharel em Ciências Contábeis. Com a aprovação da Lei nº 1.401, de 31-07-1951 esse curso foi desmembrado em cursos de Ciências Contábeis e de Ciências Atuariais, passando a partir desse momento a certificar distintamente os concluintes de ambos.

Na década de noventa atendendo a solicitação do Sesu/MEC o curso de Ciências Contábeis aprovou através da Resolução CFE nº 03/92 os conteúdos definidos para atender ao currículo mínimo, a carga horária e o prazo de duração do curso, bem como o perfil do profissional graduado em contabilidade. As matrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Ciências Contábeis foram instituídas pelo Parecer do CES/CNE nº 10 de 16 de dezembro de 2004.

Prevê o art. 2º do Parecer acima citado que as Instituições de Educação Superior devem estabelecer a organização curricular para cursos de Ciências Contábeis por meio de Projeto Pedagógico, descrevendo os seguintes aspectos:

I - perfil profissional esperado para o formando, em termos de competências e habilidades;

- II - componentes curriculares integrantes;
- III - sistemas de avaliação do estudante e do curso;
- IV - estágio curricular supervisionado;
- V - atividades complementares;
- VI - monografia, projeto de iniciação científica ou projeto de atividade – como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – como componente opcional da instituição;
- VII - regime acadêmico de oferta;
- VIII - outros aspectos que tornem consistente o referido Projeto.

Nesse contexto opina Costa (2003, p. 85), que houve grandes mudanças no ensino superior na década de sessenta, com reflexos nos cursos de Ciências Contábeis. Essas mudanças foram causadas pela Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e criou o Conselho Federal de Educação (CFE). Foram fixados os currículos mínimos e a duração dos cursos superiores voltados à formação de profissões regulamentadas em lei.

A crescente ascensão do profissional da contabilidade no cenário nacional representou um grande marco no processo de crescimento da economia nacional, mas também gerou uma grande preocupação para esses profissionais, no sentido de criar mecanismos que objetivamente pudessem melhorar o nível do ensino de contabilidade no Brasil. O grande passo foi dado quando a classe contábil conseguiu no dia 27 de maio de 1946 a aprovação do Decreto-Lei nº 9.295 pelo presidente Eurico Gaspar Dutra, com as seguintes atribuições: “cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros e dá outras providências”.

A partir de sua criação competia ao Conselho Federal de Contabilidade-CFC como entidade reguladora da profissão, auxiliado pelos Conselhos Regionais de Contabilidade-CRCs, de cada Estado da federação orientar, normatizar e fiscalizar o exercício legal da profissão. Com a edição do Decreto-Lei n.º 9.295/46, a história da Contabilidade no Brasil entra numa nova fase. Os meses seguintes à edição do Decreto-Lei foram tomados em articulações para a criação dos Conselhos Regionais nos vários Estados e para a consolidação do CFC (CFC, 2009).

A aprovação do CFC como órgão regulador da classe contábil trouxe vários benefícios para os profissionais da contabilidade, entre os quais podemos destacar o disposto no art. 12 cuja redação foi modificada pela Lei nº 12.248, aprovada em 11 de junho de 2010, que entre outros temas abordados, regulamentou o art. 12 do Decreto-Lei nº 9295/46 que passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos”.

3. METODOLOGIA

Essa seção apresenta o procedimento metodológico usado para a realização deste artigo, tais como: método, tipologias do estudo, procedimento de coleta de dados primários. O método de estudo utilizado foi o indutivo formal, pois, através dele se conduz a resultados prováveis. Na classificação proposta por Beuren *et al* (2006) este estudo é classificado quanto:

- a) **Aos objetivos:** uma pesquisa exploratória, descritiva, visando demonstrar se as matrizes curriculares das Instituições de Ensino Superior (IES) de Alagoas garantem que os bacharéis obtenham bons resultados no exame de suficiência para contadores.

b) **Aos procedimentos:** uma pesquisa documental, pois, o estudo utilizou como fonte de dados primários, as matrizes curriculares das IES de Alagoas disponíveis em sites e coletadas em loco.

c) **A abordagem:** um estudo quantitativo. É quantitativa por procurar identificar quais e quantas são as informações previstas pelas normas para que as instituições de ensino estejam aptas a atender ao exame de suficiência.

Os procedimentos metodológicos utilizados nesse trabalho são de natureza bibliográfica e documental. Ressalta Raupp e Beuren (2004, p. 89), que a pesquisa documental, devido as suas características, pode chegar a ser confundida com a pesquisa bibliográfica, no entanto elas são diferentes, notadamente quanto à natureza de suas fontes:

A pesquisa bibliográfica utiliza-se principalmente das contribuições de vários autores sobre determinada temática de estudo, já a pesquisa documental baseia-se em materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

A pesquisa documental será utilizada para definir o roteiro de análise a ser seguido no trabalho, que na opinião de Silva, 2009, p. 12:

A etapa de análise dos documentos propõe-se a produzir ou reelaborar conhecimentos e criar novas formas de compreender os fenômenos. É condição necessária que os fatos devem ser mencionados, pois constituem os objetos da pesquisa, mas, por si mesmos, não explicam nada. O investigador deve interpretá-los, sintetizar as informações, determinar tendências e na medida do possível fazer a inferência.

Para validar nossos objetivos e fundamentar o tema esse estudo baseia-se na literatura e na legislação existente sobre ensino superior. O foco está dirigido aos dispositivos legais que disciplinam o ensino superior no Brasil e os que criaram e alteraram a lei de regência dos profissionais de contabilidade.

A adoção do método de análise documental nesse trabalho teve como objetivo a escolha e a verificação dos dados frente ao acesso às fontes pertinentes e foi realizado de duas formas: no primeiro momento buscou-se nos sites do CFC e da FBC os dados referentes a aplicação do exame de suficiência antes e depois da sua legalização, para comparar os resultados obtidos. Num segundo momento realizou-se a coleta de dados primários através dos sites das IES de Alagoas para analisar as matrizes curriculares dessas instituições. Para as IES que não tinha a matriz disponibilizada no site foi necessário o deslocamento às Instituições de Ensino para buscar a informação.

Com base nos objetivos do estudo e no currículo mínimo definido pelo CFE foi elaborado um instrumento de coleta de dados documental, a fim de obter a padronização dos dados coletados. A coleta de dados documental teve como base conseguir informações da instituição de ensino como: nome da instituição, disciplinas por período, carga horária por período e total do curso. Após a coleta documental foram elaboradas as tabelas e gráficos, a fim de apresentar o resultado da pesquisa.

4. ANÁLISE E RESULTADO DA ANÁLISE

Para atender ao objetivo proposto nesse trabalho, foram pesquisados os dados sobre o exame de suficiência disponível nos sites do CFC e na FBC e os dados sobre as IES disponíveis no site do Ministério da Educação para deles extrair-se informações importantes para análise e conclusão desse estudo. A finalidade desse artigo é analisar os resultados do exame de suficiência em comparação com as matrizes curriculares das IES localizadas no Estado de Alagoas.

As áreas de estudos exigidas nos exames de suficiência realizados no período de 2000 a 2004 foram definidas na Res. CFC nº 853/99. Após sua regulamentação em lei o exame de suficiência em sua primeira edição de 2011, teve suas áreas de conhecimento alteradas através do Edital do Exame de Suficiência n.º 01/2010.

Comparando-se a relação de disciplinas obrigatórias no exame de suficiência, observa-se que foram mantidos o total de 13 áreas de conhecimento definidas pela Resolução e pelo Edital, bem como a maioria das disciplinas exigida inicialmente pela resolução. Outras alterações foram inseridas para atender as Resoluções aprovadas pelo CFC, como por exemplo, a exclusão do termo Fundamental para apenas “Princípios de Contabilidade” e a alteração de contabilidade pública para “Contabilidade Aplicada ao Setor Público”, atendendo as NBCASP T 16 aprovadas em 2008, a inclusão da área de “Controladoria” e o cancelamento de “Conhecimentos Sociais, Econômicos e Políticos do País”, bem como a redução da terminologia utilizada anteriormente para “Noções de Direito”, a ampliação do tema “Matemática Financeira e Estatística” e a substituição de português por “Língua Portuguesa”, conforme mostra o quadro 1.

Resolução CFC nº 853/1999		Edital do Exame de Suficiência n.º 01/2010	
1	Contabilidade geral	1	Contabilidade geral
2	Contabilidade de custos	2	Contabilidade de custos
3	Contabilidade pública	3	Contabilidade aplicada ao setor público
4	Contabilidade gerencial;	4	Contabilidade gerencial
		5	Controladoria
5	Noções de direito público e privado	6	Noções de direito
6	Matemática financeira	7	Matemática financeira e estatística
7	Teoria da contabilidade	8	Teoria da contabilidade
8	Legislação ética e profissional	9	Legislação ética e profissional
9	Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade	10	Princípios de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade
10	Auditoria	11	Auditoria
11	Perícia contábil	12	Perícia contábil
12	Português	13	Língua portuguesa
13	Conhecimentos sociais, econômicos e políticos do País.		

Quadro 1 – Áreas de conhecimentos exigidas nos exames de suficiência realizados antes e depois da aprovação da lei 12.248/2010.

Após a identificação das áreas de conhecimentos exigidas nas provas, foram analisados os resultados obtidos nos exames de suficiência realizados no Brasil e em Alagoas nos períodos de 2000 a 2004 que antecederam a lei 12.248/2010 e os resultados apurados na primeira e segunda edição do exame realizado em 2011 após a aprovação da referida lei, disponibilizados nos sites do CFC e da FBC respectivamente. O terceiro exame após a lei foi realizado em março deste ano, entretanto, até o presente momento os resultados não foram disponibilizados.

Ano / Período	Contadores/Brasil					Contadores/Alagoas				
	Inscritos	Aprov.	%	Rep.	%	Inscritos	Aprov.	%	Rep.	%
1-2000	1.547	1.358	87,78	189	12,22	44	42	95,45	2	4,55
2-2000	4.025	2.563	63,68	1.462	36,32	45	22	48,89	23	51,11
1-2001	8.120	5.991	73,78	2.129	26,22	88	78	88,64	10	11,36
2-2001	8.132	4.866	59,84	3.266	40,16	83	56	67,47	27	32,53
1-2002	11.425	6.742	59,01	4.683	40,99	61	43	70,49	18	29,51
2-2002	10.015	5.079	50,71	4.936	49,29	90	48	67,47	42	32,53
1-2003	10.911	7.202	66,01	3.709	33,99	161	90	70,15	71	29,85
2-2003	8.914	4.488	50,34	4.426	49,67	92	51	55,43	41	44,57
1-2004	7.193	3.605	50,12	3.588	49,88	92	34	36,96	58	63,04
2-2004	6.973	5.053	72,47	1.920	27,53	100	65	65,00	35	35,00
1-2011	13.388	3.634	27,14	9.754	72,86	119	59	49,58	60	50,42

2-2011	19.721	10.129	54,17	9.592	45,83	71	17	23,94	54	76,06
--------	--------	--------	-------	-------	-------	----	----	-------	----	-------

Tabela 2- Resultado do Exame de Suficiência para Contadores no Brasil e Alagoas-2000-2004/2011

Fonte: Adaptado CFC e CRC/AL.

Os dados informados revelam resultados positivos acima de 50% nos exames de suficiência prestados pelos contadores brasileiros antes da lei 12.248/2010. Enquanto nos exames realizados no segundo semestre de 2002 e 2003 e no primeiro semestre de 2004 os percentuais de aprovação ficaram entre 50% e 51%, nos demais períodos os resultados estiveram sempre acima dos 59%. Outro importante fato observado foi o resultado do último exame realizado em 2004 em comparação com os dois anteriores, apresentou um acréscimo de mais de 20% no total de aprovados.

No ano de 2011 o percentual de aprovação obtido pelos contadores brasileiros na primeira edição do exame após aprovação da lei caiu para 27,14% ficando quase 50% abaixo do último resultado apurado no segundo semestre de 2004. No exame aplicado no segundo semestre do mesmo ano, o resultado voltou a subir para um patamar de 54,17% de aprovação superando as expectativas do primeiro, mas ainda abaixo do último exame realizado antes da lei.

Analisando os resultados para o Estado de Alagoas verificamos que o número de aprovados no primeiro exame de suficiência realizado no primeiro semestre de 2000 superou a média nacional, enquanto no segundo semestre do mesmo ano e no primeiro semestre de 2004 os índices de aprovados foram reduzidos para menos de 50%, os demais exames realizados ao longo do período foram positivos com percentuais de aprovação na faixa de 55% a 88%. Foi considerado baixo o índice de 49,58% alcançado pelos contadores no exame de suficiência realizado no primeiro semestre de 2011 no Estado de Alagoas. No segundo semestre de 2011 dos 71 contadores alagoanos que prestaram o exame de suficiência apenas 17, ou seja, 23,94% conseguiram aprovação.

Através dos dados coletados no MEC foi possível verificar que o número de instituições de ensino superior em ciências contábeis em 2011 no Brasil corresponde a 1.199, dos quais 1,6% do total dessas instituições, ou seja, 19 dessas instituições estão localizadas no Estado de Alagoas. Esses dados permitiram levantar nessas instituições informações referentes ao número de entidades superiores por ano de criação, grades curriculares, carga horária e duração dos cursos de graduação.

Consolidando os dados informados pelas 19 Instituições de Ensino Superior verificamos que 7, ou seja 37% não informaram o tempo de duração do curso e 12, que corresponde a 63% possuem 4 anos de duração. Quanto a carga horária total dos cursos verificamos que 3 equivalente a 16% do total pesquisado não informou esses dados e as 16, ou seja, 84% apresentaram valores mínimos e máximos de horas aulas variando entre 2.729 horas a 3.740 horas.

Para fazer uma análise comparativa entre as cargas horárias informadas pelas IES pesquisadas buscamos o inciso III da Resolução CNE/CES nº 2 de 18/06/2007 do Ministério da Educação, que regulamenta como carga horária mínima o total de 3.000 a 3.200 horas para os cursos cuja integralização sejam de 4 anos. Seguindo a normatização da resolução fez-se um corte nas instituições pesquisadas, para analisar apenas as IES que disponibilizaram o período de duração e a carga horária total do curso (gráfico 1) resumindo o universo pesquisado a 12 instituições, constatando-se que 58% (7) instituições atendem a resolução, e, que desse total 41% (5) estão dentro do intervalo de 3000 a 3200 horas e 17% (2) estão acima das 3200 horas recomendadas (gráfico 2), enquanto 42% (5) dessas instituições estão com suas cargas horárias

abaixo do estabelecido legalmente, o que é preocupante em relação ao grau de conhecimentos que estão sendo repassados aos alunos.

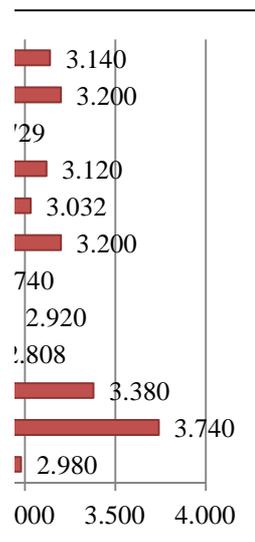


Gráfico 1 – Instituições de Ensino que apresentam duração do curso de 4 anos e disponibilizaram suas cargas horárias total

Fonte: Dados primários, 2011.



Gráfico 2 - Percentual de carga horária informada pelas Instituições pesquisadas.

Fonte: Dados primários, 2011

O artigo 5º da resolução Resolução CNE/CES 10, de 16 de dezembro de 2004 dispõe que:

Art. 5º Os cursos de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, deverão contemplar, em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular,

conteúdos que revelem conhecimento do cenário econômico e financeiro, nacional e internacional, de forma a proporcionar a harmonização das normas e padrões internacionais de contabilidade, em conformidade com a formação exigida pela Organização Mundial do Comércio e pelas peculiaridades das organizações governamentais, observado o perfil definido para o formando e que atendam aos seguintes campos interligados de formação:

I - conteúdos de Formação Básica: estudos relacionados com outras áreas do conhecimento, sobretudo Administração, Economia, Direito, Métodos Quantitativos, Matemática e Estatística;

II - conteúdos de Formação Profissional: estudos específicos atinentes às Teorias da Contabilidade, incluindo as noções das atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais, governamentais e não-governamentais, de auditorias, perícias, arbitragens e controladoria, com suas aplicações peculiares ao setor público e privado;

III - conteúdos de Formação Teórico-Prática: Estágio Curricular Supervisionado, Atividades Complementares, Estudos Independentes, Conteúdos Optativos, Prática em Laboratório de Informática utilizando *softwares* atualizados para Contabilidade.

A análise realizada nas matrizes curriculares dos cursos de Ciências Contábeis constatou que todos os cursos pesquisados atendem ao dispositivo legal acima referenciado, diferindo apenas no tocante a carga horária para cada disciplina. Como exemplo tem-se que a disciplina contabilidade geral ou a contabilidade básica vai depender na nomenclatura da instituição e varia de 60 horas (UNIUBE) a 80 horas (CESMAC).

5. CONCLUSÃO

A partir das fundamentações expostas e das análises realizadas, as questões iniciais geradas do problema detectado podem ser consideradas em parte respondidas, tendo em vista que os resultados obtidos na análise dos dados mostraram de alguma forma fatores que são preponderantes para aumentar os índices de aprovação entre os contadores.

Como primeira conclusão nesse estudo ressalta-se o aumento significativo do número de IES privadas em todo o país e no Estado de Alagoas que em 11 anos cresceu o equivalente a 380%. Uma das causas desse crescimento desordenado pode ter sido provocado pelos critérios menos rígidos exigidos pela Lei nº 9.394/96 para criação de novos cursos de graduação, o que sem dúvida põe em risco o nível de ensino nas IES, se não houver um controle pelo MEC.

Em parte esse fato está comprovado pela quantidade de IES coletadas, que corresponde a 42% do total de 12 pesquisadas com carga horária abaixo do limite estabelecido pelo MEC. Esse resultado é no mínimo preocupante e alarmante para um Estado pequeno como o de Alagoas.

Conforme ficou evidenciado em parágrafos anteriores as IES de Alagoas atendem ao disposto no art. 5º da Resolução CNE/CES nº 10/2004 no tocante aos conteúdos de formação básica, profissional e teórico-prática, entretanto a diferença entre as cargas horárias estimadas para cada disciplina está contribuindo na redução da carga horária total.

Analisando os resultados obtidos nos exames de suficiência entre o período de 2000-2004 e 2011 podemos concluir que a média dos resultados obtidos no exame a nível nacional e em Alagoas realizados antes da aprovação da lei foram satisfatórios. Em relação aos exames realizados no primeiro semestre de 2011 no Brasil os resultados foram assustadores

totalizando um percentual de apenas 27,14% de aprovados número bastante reduzido para o número de inscritos, entretanto, já no segundo semestre do mesmo ano o resultado melhorou aprovando 54,17% dos quase 20.000 contadores inscritos.

No Estado de Alagoas os resultados não se mantiveram positivo como antes da lei, tendo sido aprovado apenas 49,58% dos contadores inscritos, percentual abaixo de 50%. Quanto ao exame realizado no segundo semestre do mesmo ano os resultados foram os piores possíveis, pois dos 71 contadores inscritos apenas 17, ou seja 23,94% foram aprovados.

Em relação aos conteúdos exigidos na prova do exame de suficiência pode-se constatar que todos estão contemplados nas matrizes curriculares das IES pesquisadas. Entretanto face ao alto número de IES que tem suas cargas horárias abaixo do limite legal, podemos opinar que esse problema pode ser considerado como uma das varias causas desse baixo rendimento.

Outro fato revelado na pesquisa foi às pequenas alterações nos conteúdos aplicados nos exames de 2011 em relação aos anteriores, em razão das mudanças pela qual está passando a contabilidade brasileira em decorrência da adoção do processo de convergência iniciado nos últimos três anos.

Basicamente as mudanças ocorridas na legislação contábil foram exigidas nos exames a partir de 2011, fazendo surgir alguns questionamentos que precisam de respostas tais como: será que os docentes estão atualizados e preparados para as mudanças ocorridas na legislação contábil? Será que essas mudanças estão sendo levadas e discutidas em sala de aula?

Conforme informado anteriormente existe limitações a esse primeiro ensaio realizado, por isso é importante destacar que, dada a amplitude do tema estudado esse trabalho não esgota o assunto aqui abordado. Para pesquisas futuras sugerimos que seja realizada uma pesquisa de campo envolvendo os discentes e docentes das IES pesquisadas no sentido de dar maior respaldo ao tema ora pesquisado.

Referencia Bibliográfica

- BEUREN, Ilse Maria (org.) ET AL. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA. Guia Acadêmico 2011.1. Volta Redonda: UNIFOA, 2011. Disponível em: <http://www.unifoa.edu.br/portal_ensino/juridico/pdf/guia-acad.pdf>. Acesso em: 30 julho de 2011.
- COSTA, J. F.. Estudo Exploratório sobre a Proposta Curricular para o Curso de Ciências Contábeis de uma Instituição de Ensino Superior em São Paulo: Avaliação de sua aderência a uma abordagem sistêmica. 2003, pp85. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica). Centro Universitário Álvares Penteado -UniFECAP, São Paulo.
- IUDÍCIBUS, S.; RICARDINO Filho, *Teoria da Contabilidade*. 8ª. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- MARION, José Carlos. 1996. O ensino da contabilidade. São Paulo, Atlas. 1996, p:11.
- OLIVEIRA, Elizabeth Castro Maurenza de. A Gestão do Ensino da Contabilidade – Trajetória. 2003, pp: 20. Disponível no site: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/ReFAE/index>. Acesso em 24.02.2012.
- PELEIAS, Ivan Ricardo et al. Evolução do ensino da contabilidade no brasil: Uma análise histórica. R. Cont. Fin. • USP • São Paulo • Edição 30 Anos de Doutorado • p. 19 - 32 • Junho 2007.

PROPOSTA NACIONAL DE CONTEÚDO PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS. Fundação Brasileira de Contabilidade. 2009, pp:17. Brasília-DF. 2ª edição – revista e atualizada.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, Ilse Maria (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2004.

SCHMIDT, P. História do pensamento contábil. Porto Alegre, Bookman, 2000.

SILVA, Kleber Moreira. Inconstitucionalidade do exame de suficiência instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade. 08/2001. Disponível no site: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/2382/inconstitucionalidade-do-exame-de-suficiencia-instituido-pelo-conselho-federal-de-contabilidade>. Acesso em 31.01.2012.

SILVA, Lino Martins da. Contabilidade Governamental: um enfoque administrativo da nova Contabilidade Pública. 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

Legislação Consultada

Decreto-Lei n.º 9.295 – de 27 de maio de 1946.

Resolução CFC nº 853/1999.

Lei 12.248 de 11 de junho de 2010.

Resolução CFC nº 1.301/2010.

Lei nº 5.540/1968.

Lei nº 6.420/1977.

Lei nº 5.692/1971.

Lei nº 7.177/1983.

Lei nº 9.192/1995.

Lei nº 9.131, de 1995.

Parecer CNE/CES nº 776/97.

Resolução CNE/CES nº 10 de 16 de dezembro de 2004.

Decreto n.º 11.530, de 18/3/1915.

Decreto-lei nº 7.988 de 22-09-1945.

Decreto-lei nº 7.988 de 22-09-1945.

Lei nº 1.401, de 31-07-1951.

Lei nº 4.024 de 20/12/1961- LDB/61-Lei de Diretrizes e Bases.

Lei nº 4.024 de 20/12/1961.

Resolução CFE nº 03/1992 .

Lei nº 9.394/20/12/1996.

Lei 10.861 de 14/04/2004.

Decreto 5.773 de 09/05/2006.

Resolução CNE/CES nº 2 de 18/06/2007.